

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 391/92 - Reautuado em 17-05-94
INTERESSADO: Oscar Fernandes Cunha Sobrinho
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Jahu
RELATORA: Densa Melânia Dal Ia Torre
PARECER CEE Nº 188/95 - CETG - "D" Aprovado em 15-03-95
Comunicado ao Pleno em 29-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea", no Curso de História.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Oscar Fernandes Cunha Sobrinho leccione as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea" na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do ano letivo de 1994.

São Paulo, 04 de julho de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

PROCESSO CEE Nº 391/92

PARECER CEE Nº 188/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG